



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 138 / 2021

"Dispõe sobre a criação de emprego público de enfermeiro plantonista, em medida de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o emprego público efetivo de enfermeiro plantonista na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iaras, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o qual integrará o Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes, a serem regidos pela CLT – Anexo II, da Lei Complementar nº. 002/1993.

§ 1º. O item específico do Anexo II da Lei complementar nº 002/1993, relacionado ao emprego público de enfermeiro plantonista terá a seguinte redação:

Cargo	Vaga	Forma de provimento	Carga horária	Referência	Requisitos
Enfermeiro plantonista	02	Concurso público de provas ou de provas e títulos	12x36h	10	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe

Atribuições: combate às calamidades públicas, especialmente a decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), realizando triagem, atendimento, orientação e assistência aos cidadãos, com exame físico contendo os sinais vitais e a função respiratória, bem como mediante consulta de enfermagem com histórico de anamnese e o correspondente diagnóstico de enfermagem, sempre no âmbito de sua atuação profissional e conforme sua regulamentação, buscando informações relevantes bem como a identificação de processos alérgicos e de doenças pré-existentes; atuar nos órgãos públicos de Saúde e deslocar-se para efetuar atendimento de enfermagem ao usuário; supervisionar e avaliar as ações de enfermagem; organizar os atendimentos de urgência nos pronto-atendimentos e nas unidades básicas de saúde; organizar os atendimentos móveis; reorganizar as grandes urgências; fazer o controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato; controlar a qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

profissão; conhecer equipamentos de urgência e emergência; manter-se atualizado para o exercício da profissão; dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de ambulâncias e unidades móveis; realizar check-list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a ambulância ou unidade móvel de Saúde em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização, assim como preservando o asseio e limpeza da unidade, devendo relatar qualquer ocorrência imediatamente a chefia imediata; atuar na enfermagem de média e alta complexidade; assistir a vítima em situação de urgência/emergência; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; realizar as atribuições de enfermeiro e demais atividades inerentes ao cargo; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da ambulância ou da unidade móvel de Saúde, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; conhecer a estrutura de saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e regional, especialmente a correspondente referência; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada; cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados; tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais e superiores, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar das reuniões convocadas pelas autoridades administrativas ou superiores hierárquicos; participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pelo superior hierárquico ou autoridades administrativas; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; acatar as deliberações das autoridades administrativas; exercer todas as funções legalmente reconhecidas à sua formação profissional, nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão de enfermagem (Lei nº 7.498/86, e suas posteriores alterações); elaborar as escalas mensais de trabalho; supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos utilizados na área da enfermagem, providenciando a reparação ou substituição quando necessário; desenvolver o registro dos procedimentos realizados; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica à pacientes graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; o horário de saída pode ser comprometido por ocorrências, as quais devem ser sempre atendidas; aplicação de medicações deverão ser ministradas somente na presença médica; executar outras atividades correlatas.

§ 2º. O correspondente Plantão do Enfermeiro Plantonista poderá ser no período noturno, diurno ou tardino, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço ou da Administração Pública local, à exclusivo critério do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 3º O Enfermeiro Plantonista poderá ter alternância ou alteração do horário de trabalho, conforme a necessidade do serviço e a correspondente escala de revezamento.

Art. 3º. O concurso público para a contratação ou provimento do emprego público de enfermeiro plantonista poderá ser composto por uma etapa de títulos, na qual poderá ser atribuída pontuação aos títulos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, bem como de exame psicológico e/ou psiquiátrico.

Art. 4º. O concurso público para o preenchimento das vagas de Enfermeiro Plantonista poderá ser realizado após 31 de dezembro de 2021, diante da vedação constante no inciso V, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo Único Enquanto não realizado o correspondente concurso público para o preenchimento das vagas de Enfermeiro Plantonista, a Administração Pública executará as respectivas funções mediante contratação temporária de que trata o inciso IX, do caput do artigo 37, da Constituição Federal, a fim de efetivar essa medida de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 19 de Agosto de 2021.


Marcos José Rosa
Prefeito Municipal